LEI N. 1.476/15, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

"Institui o Programa de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Médio para fins de reforço escolar na rede particular de ensino do município e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A presente Lei institui no Município de Pontalina o Programa de Bolsas de Estudo para alunos do Ensino Médio de Pontalina, a fim de complementar os estudos mediante reforço escolar na rede de ensino particular do município.

Art. 2° - O programa atenderá até 10 (dez) bolsas de estudo contemplando o valor total da mensalidade cobrada pela instituição de ensino.

Art. 3° - Os alunos beneficiários interessados deverão apresentar solicitação por escrito na Secretaria Municipal de Educação até o final dos meses de janeiro ou julho.

Art. 4° - Para concessão do benefício o município deverá celebrar convênios ou outros ajustes com as instituições da rede particular de ensino que comprovar autorização para funcionamento.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Educação promoverá o a fiscalização da execução dos serviços e acompanhamento para avaliação do aproveitamento dos alunos beneficiários.

Art. 7° - A instituição particular de ensino deverá enviar mensalmente juntamente com a fatura ou recibo de prestação de serviços a frequência dos alunos beneficiário da bolsa.

Art. 8° - Será cancelada a bolsa ao aluno que for reprovado no Ensino Médio ou que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares da rede particular, salvo as faltas comprovadas por atestado ou laudo médico.

Art. 9° - Fica vedada a transferência de bolsa de estudo para aluno que não tiver apresentado a solicitação do benefício ou sem autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Recebemos
09/12/15.

Art. 10° - Para execução desta lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar à instituição de ensino particular conveniada despesa mensal de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 11° - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar ou especial no necessário à execução desta lei, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 12° - Fica o programa criado por esta inserido, onde couber, no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Pontalina.

Art. 13° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de agosto de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 17 de setembro de 2015.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 17 de 09 de 2015

Recebemos
01/10/15

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.476/2015

DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *Institui o Programa de Bolsa de Estudo aos alunos do Ensino Médio para fins de reforço escolar na rede particular de ensino do município e dá outras providências"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.476/2015, datada de 17 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de setembro de 2015.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Recebemos
09/10/15